



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Altera a Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social – AEIS Padre João Maria e As Dez, localizado no Loteamento Santa Terezinha, município de São Gonçalo do Amarante.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta Lei define o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, no município de São Gonçalo do Amarante.”*

**Art. 2º** - O artigo 5º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. A AEIS Padre João Maria e As Dez, apresenta 93.900 m<sup>2</sup> (noventa e três mil e novecentos metros quadrados) de área, formado pelas quadras 27, 47 e 48 e parte das quadras 26, 28, 46 e 49 do Loteamento Santa Terezinha II, representada graficamente pelo Anexo II desta Lei.”*

**Art. 3º** - O artigo 7º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Omissis*

*a) **Uso do tipo residencial** – destinados a habitação permanente, admitidos nas quadras 26A, 26C, 28A, 28B, 46C, 49A, 49B e em todos os lotes das quadras 27, 47 e 48 da Área Especial de Interesse Social – AEIS; São admitidos para esses lotes, juntamente com o uso residencial, área de ampliação na modalidade de pequenos serviços e comércios observados os artigos 15 e 16 e taxas de ocupação definidas nesta lei; Passa então a ser definido como uso misto.*

*b) **Usos do tipo Lazer, Serviço e/ou Comércio** – admitidos nos lotes 01 e 02 da quadra 26C e no lote 02 da quadra 46B; destinadas aos usos do tipo de lazer, serviço e/ou comércio da Área Especial de Interesse Social – AEIS;  
**Parágrafo único.** Omissis*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*c) **Uso institucional** – destinado à prestação de serviços de, infraestrutura, de educação e ensino, atividades culturais, recreativas, de segurança, de transporte, de assistência social e de saúde, localizados nos lotes 01 e 09 quadra 27D; lote 01 quadra 46B e lotes 01, 02, 03 e 05 da quadra 46A. Sendo:*

*I) Quadra 27 - Lote 01 - Uso institucional de Educação e ensino*

*- Lote 09 - Uso institucional de apoio ao transporte*

*público*

*II) Quadra 46B - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Segurança Pública*

*III) Quadra 46A - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Transporte público;*

*- Lote 02 - Uso institucional voltada à atividades recreativas e culturais;*

*- Lote 03 - Uso institucional de Assistência Social e*

*- Lote 05 - Uso institucional de Assistência à Saúde.*

**Parágrafo único.** *Fica estabelecido o uso institucional nestes lotes, podendo ser alterada a localização e o tipo de prestação de serviço à população (educação, saúde, segurança, etc) mediante necessidade da comunidade e apresentada através de estudos e projetos aprovados pelos órgãos competentes (conforme estabelecido no Plano Diretor municipal – Lei nº 0049/2009). O lote 04 da quadra 46A fica como área de reserva da prefeitura, podendo a mesma indicar um uso dentro da modalidade institucional ou outro uso diante da necessidade da AEIS. Ficam os usos indicados condicionados a estudo prévio e liberação pelos órgãos municipais competentes*

**Art. 4º** - O artigo 8º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Omissis.*

*a) Lote padrão mínimo destinado ao uso residencial tipo térrea será de 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), com testada mínima de 10m (dez metros) admitidos nas quadras 26A, 26C, 28A, 28B, 46C, 49A, 49B e em todos os lotes das quadras 27, 47 e 48.”*

**Art. 5º** - O artigo 9º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Será de 260m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados) o maior lote permitido na Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez através da possibilidade de remembramento de lotes, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes.”*

**Art. 6º** - O artigo 11, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - As dimensões mínimas de vias públicas são de 5,5m (cinco metros*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

*e cinquenta centímetros) de largura para vias locais, excetuado o passeio público.”*

**Art. 7º** - O artigo 12, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Todos os passeios públicos devem possuir uma faixa mínima de 1,50m (um metro e meio) de largura para a calçada, voltada à circulação de pedestres sem a presença de qualquer tipo de obstáculo na faixa de passeio livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.”*

**Art. 8º** - O artigo 13, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - Das áreas Verdes: O sistema de áreas verdes da AEIS Padre João Maria e As Dez compreende o conjunto de espaços livres verdes formado pelos canteiros das vias, canteiros das calçadas, praças e verdes complementares dos espaços públicos. É de competência do município a execução e manutenção da arborização nos logradouros e demais espaços públicos implantados nos limites da AEIS.”*

**Art. 9º** - O artigo 15, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - O recuo frontal e de fundos mínimo permitido é de 1,50 (um metro e meio), para edificações de uso residencial/misto, podendo a edificação 'colar' em 37% do muro frontal ou de fundos. No caso de colar na parte frontal ou de fundos não será permitido o escoamento de águas de chuva advindas das coberturas para o passeio público e nem nos terrenos de terceiros.”*

**Art. 10** - O artigo 16, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 - O recuo lateral mínimo para edificações de uso residencial é de 1,50 (um metro e meio), podendo a edificação 'colar' em 50% do muro a contar do limite do muro dos fundos sentido frente do lote.”*

**Art. 11** - O artigo 17, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - Os recuos mínimos para edificações de uso exclusivo não residencial definidos como serviços, lazer ou comércio é de 4,5m (quatro metros e meio) para o frontal, 1,50m (um metro e meio) para as laterais e fundos.”*

**Art. 12** - O artigo 19, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*”Art. 19 - A taxa de ocupação máxima permitida para edificações de uso*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*residencial é de 60% e a taxa permeável mínima permitida será de 30% da área total do terreno. Essa condição é também aplicada nos casos de usos do tipo misto, nas situações de pequenos comércios ou serviços agregados as residências, não podendo o total ocupado pelos dois (ou mais) usos exceder as taxas estabelecidas.”*

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 14 de outubro de 2011.  
190°. da Independência e 123°. da República.

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

---

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo